

RESOLUÇÃO CU Nº 036/2016

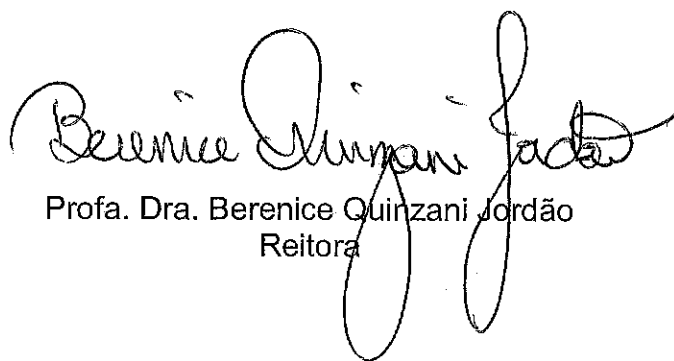
Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 8232/2014;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual de Londrina, constante das folhas de nº 02 a 10.
- Art. 2º Fica revogado o Art. 2º da Resolução CU nº 007/2014.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 24 de junho de 2016



Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

ANEXO da Resolução CU nº 036/2016

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA-UDEL)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º O processo de avaliação interna ou autoavaliação da Universidade Estadual de Londrina (UEL) é conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), designada por Ato Executivo do Reitor, de acordo com a legislação em vigor e conforme processo de constituição, estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA-UDEL) funcionará de acordo com este Regulamento, tendo por atribuições a condução e coordenação dos processos de avaliação internos da Universidade.

Parágrafo único: A CPA-UDEL goza de autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Universidade, o que não a exime da prestação das informações solicitadas e da prestação de contas de suas atividades aos órgãos colegiados superiores da Universidade, apresentando relatórios, pareceres e recomendações, num processo de interrelação contínua.

Art. 3º O processo de avaliação terá por finalidade:

- I - a contínua construção, visando a consolidação de um significado comum de universidade considerando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;
- II - a execução de um processo colaborativo e partilhado de produção e conhecimento sobre a Instituição, propiciando a revisão e o aperfeiçoamento de suas práticas, tendo como referências o plano de desenvolvimento institucional e os projetos pedagógicos institucional e de cursos;
- III - a crítica contínua da ação educativa na busca de maior clareza, profundidade e abrangência;



- IV - a sedimentação de um sistema de informação e divulgação de dados da avaliação, a respeito dos diferentes segmentos da Universidade, garantindo a democratização e transparência das ações;
- V - a criação de mecanismos de avaliação da integração universidade-sociedade; a sistematização de informações que possibilitam a autoanálise com vistas à percepção de omissões e à adoção de medidas em favor da formação acadêmica e profissional de qualidade e do desenvolvimento institucional.

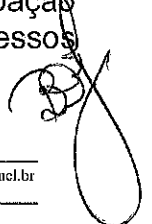
Art. 4º A avaliação deve ser norteada pelos princípios da eficiência e exequibilidade, da fidedignidade e da ética.

CAPÍTULO II

AValiação INTERNA OU AUTOAVALIAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de avaliação interna, a CPA-UJEL fará uso de instrumentos próprios elaborados em conjunto com os segmentos envolvidos em cada atividade, que permitam a análise situacional, dentre outras, das seguintes dimensões:

- I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica;
- III - a responsabilidade social da instituição, no contexto regional, considerada especialmente no que se refere ao desenvolvimento institucional, econômico e social, à defesa ao meio ambiente, da memória cultural, do patrimônio cultural, da produção artística e da inclusão social;
- IV - a comunicação com a sociedade;
- V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI - a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios de sua competência;



- VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino, pesquisa e extensão, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII - planejamento e avaliação especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX - políticas de assistência estudantil e de acompanhamento de egressos;
- X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

TÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CPA/UEL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

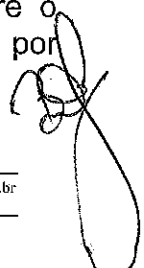
Art. 6º A CPA-UEL é composta por 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, representados pelos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, conforme segue:

- I - 09 (nove) representantes do corpo docente, sendo 1 representante de cada Centro de Estudos;
- II - 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- III - 01 (um) representante do corpo discente;
- IV - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do corpo docente serão indicados pelos Conselhos de Centros de Estudos, na proporção de 01 (um) representante por Centro de Estudos, preferentemente dentre os docentes que fazem parte do banco de avaliadores Institucionais e de Cursos cadastrados junto ao INEP/MEC e ou órgão equivalente do sistema estadual.

§ 2º Os docentes a que se refere o parágrafo anterior deverão ainda ser efetivos e ter, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo funcional na UEL;

§ 3º Os representantes do corpo técnico administrativo a que se refere o inciso II do caput deste artigo e seus suplentes, serão escolhidos por



seus pares, dentro de um colegiado eleitoral especialmente formado para esse fim.

- § 4º O colegiado eleitoral a que se refere o parágrafo anterior será formado por 1 membro indicado por cada Conselho dos Centros de Estudos; 1 membro indicado por cada Órgão Suplementar; 1 membro indicado por cada Órgão de Apoio e 1 membro de cada Órgão Executivo da Reitoria, atendendo os seguintes critérios:
- I – ter formação em nível superior, preferencialmente nas áreas de educação, de avaliação ou de gestão universitária administrativa;
 - II - pertencer ao quadro efetivo de servidores e, ter, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo funcional na UEL.
- § 5º A escolha dos membros titulares de que trata o parágrafo anterior será convocada pela Reitoria.
- § 6º O representante do corpo discente será indicado por seus pares, por meio do Diretório Central dos Estudantes.
- § 7º O representante da sociedade civil organizada deverá ter representação significativa junto à sociedade local e regional e será indicado, preferencialmente, pelo Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia.
- § 8º O mandato dos membros da CPA-UEL, exceto para representante do corpo discente, será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva e garantida a permanência de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
- § 9º O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.
- § 10. Para atender o disposto no parágrafo 8º deste Artigo, faltando 90 (noventa) dias para vencer o mandato dos membros da CPA-UEL, o seu presidente, após ouvir os integrantes da Comissão e referendado pela respectiva unidade de origem, enviará à Reitoria relação dos representantes que permanecerão na Comissão, para convocação de nova eleição. Na hipótese de haver mais de 50% (cinquenta por cento) de membros interessados em permanecer na Comissão, terão preferência os mais assíduos nas reuniões da CPA-UEL e, em seguida, os mais antigos no quadro funcional da UEL, considerando o atual contrato.
- § 11. A carga horária para o exercício de membro da CPA-UEL, dentro do quadro docente e técnico administrativo, será de 4 (quatro) horas semanais, exceto para a presidência, cuja carga horária semanal está contemplada no Parágrafo 2º, do Art. 13 deste Regulamento.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º São competências da CPA-UEL, no que tange à avaliação interna:

- I - propor, coordenar e acompanhar o processo sistemático de avaliação interna, em suas diferentes dimensões e atividades;
- II - conduzir o desenvolvimento de trabalhos em conformidade com leis, normas, decretos, portarias e demais vigentes, às diferentes unidades institucionais, de acordo com as respectivas áreas de atuação;
- III - propor, coordenar e acompanhar estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e a modificação de política de avaliação institucional;
- IV - propor, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- V - acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade;
- VI - fomentar a reflexão e discussão sobre o processo avaliativo, compatibilizando os resultados das avaliações interna e externa e estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da Universidade;
- VII - elaborar, analisar e aprovar os relatórios de avaliação interna, com sua posterior remessa às instâncias competentes da Universidade, cujo relatório poderá ser acompanhado de parecer ou notas explicativas da própria CPA-UEL;
- VIII - promover seminários, debates e encontros nas áreas de sua competência;
- IX - responsabilizar-se pela fidedignidade das informações referentes ao processo de avaliação e pelos relatórios correspondentes, preservando as informações em registros ou arquivos próprios, sob pena de responder pela omissão ou distorção de informações e dados prestados, civil, penal e administrativamente;



- X - acompanhar os processos e informações institucionais solicitadas por órgãos oficiais do Estado e da União, integrantes do processo de avaliação e de regulação institucional e de cursos;
- XI - divulgar amplamente à comunidade acadêmica e à comunidade externa, as ações e atividades avaliativas em andamento, mantendo processo contínuo de informação transparente e atualizada, inclusive com ampla divulgação da agenda do processo avaliativo interno;
- XII - apresentar aos órgãos colegiados superiores, relatório anual da autoavaliação, podendo recomendar a adoção de medidas para redefinição, implementação e execução de políticas em favor do desenvolvimento acadêmico institucional.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 8º A CPA-UEL será apoiada pelas unidades da Universidade, cada qual na sua respectiva área de atuação, para a execução das atividades atribuídas à sua competência, visando ao cumprimento eficaz e eficiente das atividades.

Parágrafo único. As atividades técnico-administrativas e a gestão das informações serão executadas pela CPA-UEL, com o necessário apoio institucional.

Art. 9º Serão asseguradas à CPA-UEL as condições materiais de infraestrutura física, de recursos humanos e financeiros, necessários à consecução eficiente e eficaz de suas atividades.

Art. 10. A CPA-UEL deve ter pleno acesso aos dados institucionais e poderá requerer informações sistematizadas das unidades da instituição, quando necessário.

Parágrafo único. As informações solicitadas devem ser fornecidas, impreterivelmente, dentro do prazo estabelecido pela CPA-UEL.

Art. 11. A CPA-UEL poderá propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões setoriais de avaliação para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

Art. 12. O processo de avaliação interna, desde a fase de elaboração conceitual do Sistema e do programa de Autoavaliação Institucional, até a fase de



elaboração dos relatórios, deve ser participativo, com ampla divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IV

PRESIDÊNCIA

Art. 13. Em reunião específica da CPA-UEL, os membros deverão eleger por maioria simples o presidente e o vice-presidente dentre os membros titulares docentes sagrando-se eleitos os mais votados.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Presidente, a CPA-UEL será presidida pelo vice-presidente.

§ 2º A carga horária para o exercício da função de presidente da CPA-UEL será de 20 (vinte) horas semanais, com atribuição proporcionalmente à carga horária, da função CC05 ou equivalente.

Art. 14. Compete à presidência da CPA-UEL:

- I - coordenar os trabalhos da Comissão;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- III - solicitar às Unidades da Universidade, diretamente ou por meio dos demais membros da CPA-UEL a quem atribuir a incumbência, as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades da CPA-UEL;
- IV - determinar todas as providências e medidas necessárias à plena autoavaliação institucional e à efetividade da avaliação externa, inclusive chamando os membros da Comissão CPA-UEL ao comprometimento efetivo com as avaliações;
- V - adotar as providências necessárias para a manutenção da composição da CPA-UEL de acordo com o número regulamentar de membros representantes, devendo proceder a convocação de membros suplentes, na hipótese de vacância;
- VI - adotar as providências para a utilidade das reuniões da CPA-UEL, comunicando os membros representantes quanto à importância da participação efetiva nas reuniões, mediante o controle efetivo da presença e participação nas reuniões e adoção das medidas cabíveis nas hipóteses de ausências injustificadas;

VII - requerer à Reitoria a adoção das providências administrativas necessárias para as eleições dos membros representantes da CPA-UEL.

Art. 15. As atividades de técnico-administrativas da CPA-UEL serão realizadas pela própria Comissão, podendo contar com o apoio do Gabinete da Reitoria, circunscrevendo:


- I - a elaboração e a organização da pauta das reuniões da CPA-UEL, submetendo-a previamente à análise do Presidente da Comissão;
- II - a convocação dos membros da CPA-UEL para as reuniões periódicas ou extraordinárias, mediante prévia ciência do Presidente da Comissão;
- III - os serviços de lavra de atas e respectiva leitura, para assinatura dos membros da CPA-UEL;
- IV - a preparação da documentação interna da CPA-UEL, colhendo a assinatura do Presidente da Comissão e demais membros, se necessário, com posterior adoção de providências de encaminhamento ao destino;
- V - a atualização contínua da correspondência e documentação da CPA-UEL, incluída a documentação dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;
- VI - a elaboração de pedidos de informações e a execução de diligências, quando requeridas e autorizadas pelo Presidente da CPA-UEL.

CAPÍTULO V

NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 16. A CPA-UEL terá reuniões ordinárias mensais e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, devendo as ausências serem justificadas ao Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com qualquer número de seus membros, desde que não tenham caráter deliberativo. Nas reuniões deliberativas é indispensável a presença da metade dos membros para a instalação da reunião, visando à utilidade da deliberação, que se deve observar a maioria simples (maioria dos membros presentes).



Art. 17. Perderá o mandato como membro da CPA-UEL, o representante titular que, sem justificativas, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou por 3 (três) alternadas.

Parágrafo único. A vacância da função de representante na CPA-UEL, decorrente da situação prevista no *caput* deste artigo, será suprida pelo representante suplente respectivo, que completará o mandato restante. Na ausência de suplente ou ocorrendo nova vacância na mesma representação a unidade de origem deverá indicar outro representante.

Art. 18. Os membros da CPA-UEL poderão convidar integrantes da comunidade universitária ou da sociedade civil organizada para participar das reuniões, quando julgar necessário, para o esclarecimento de matéria que integra a pauta de reunião, ou para que o convidado contribua com informações técnicas que sejam de seu domínio.

Parágrafo único. O membro representante, previamente ao início da reunião, deve apresentar o convidado, expondo a motivação do convite, cujo convidado poderá manifestar-se sobre a matéria em debate, uma vez solicitado pelo Presidente da CPA-UEL.

Art. 19. A CPA-UEL aprovará, em reunião especificamente convocada para esse fim, os relatórios de autoavaliação institucional, remetendo-os à Reitoria, para dar ciência aos Conselhos Superiores e demais encaminhamentos devidos.

-X-

